

## PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

**“Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho  
e do fundo de garantia de compensação do trabalho”**

### Proposta de alteração

#### Artigo 2.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. A adaptação às empresas de trabalho temporário do disposto na presente lei será feita através de legislação específica.

Retinada

Assembleia da República, 11 de julho de 2013.

#### Os Deputados,

SÓNIA FERTUZINHOS  
MIGUEL LARANJEIRO  
NUNO SÁ  
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA  
MARIA HELENA ANDRÉ

## PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

**“Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho  
e do fundo de garantia de compensação do trabalho”**

### Proposta de alteração

Artigo 13.º  
[...]

1. [...].
2. [...].
3. Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto no número anterior.

*Rej.*

Assembleia da República, 11 de julho de 2013.

**Os Deputados,**

SÓNIA FERTUZINHOS  
MIGUEL LARANJEIRO  
NUNO SÁ  
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA  
MARIA HELENA ANDRÉ

## PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

**“Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho  
e do fundo de garantia de compensação do trabalho”**

### Proposta de alteração

#### Artigo 17.º [...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. A devolução referida no número anterior pode ser efetuada pelo montante global da dívida ou em prestações, mediante acordo, a celebrar com o FGCT, ~~nos termos e nas condições~~ <sup>aprovadas</sup> por deliberação do respetivo conselho de gestão. *Ap.*
5. [...].
6. [...].

*e com o conselho*

*por decisão do  
respetivo presidente  
do conselho de gestão*

Assembleia da República, 11 de julho de 2013.

**Os Deputados,**

SÓNIA FERTUZINHOS  
MIGUEL LARANJEIRO  
NUNO SÁ  
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA  
MARIA HELENA ANDRÉ

## PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

### “Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho”

#### Proposta de alteração

*Adp.*

#### Artigo 34.º

[...]

1. Em qualquer caso de cessação do contrato de trabalho o empregador pode solicitar ao FCT, com a antecedência máxima de ~~30~~ dias relativamente à data da cessação do contrato de trabalho, o reembolso do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador, incluindo a eventual valorização positiva.
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].

Assembleia da República, 11 de julho de 2013.

#### Os Deputados,

SÓNIA FERTUZINHOS  
MIGUEL LARANJEIRO  
NUNO SÁ  
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA  
MARIA HELENA ANDRÉ

## PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

**“Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho  
e do fundo de garantia de compensação do trabalho”**

### Proposta de alteração

Artigo 36.º  
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. *Eliminar.*
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].

*Retirada.*

Assembleia da República, 11 de julho de 2013.

**Os Deputados,**

SÓNIA FERTUZINHOS  
MIGUEL LARANJEIRO  
NUNO SÁ  
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA  
MARIA HELENA ANDRÉ

## PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

### “Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho”

#### Proposta de alteração

#### Artigo 51.º

[...]

1. [...]. *Ap.*
2. O pagamento voluntário pode ser efetuado pelo montante global da dívida ou em prestações, mediante acordo, a celebrar com o FCT ou com o FGCT, nos casos e nas condições aprovadas por deliberação dos respetivos conselhos de gestão.
3. [...].
4. [...].
5. [...].

Assembleia da República, 11 de julho de 2013.

#### Os Deputados,

SÓNIA FERTUZINHOS  
MIGUEL LARANJEIRO  
NUNO SÁ  
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA  
MARIA HELENA ANDRÉ